



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Âmbito de aplicação

CIVAS

Centro de Infância, Velhice e Ação Social da Senhora da Hora, IPSS

ARTIGO 2.º

Âmbito de aplicação

REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO 3.º

Objetivos do Regulamento

“Canto d’Encanto – Residência Geriátrica”

ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

“Canto d’Encanto – Residência Geriátrica”

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se à ERPI designada por “Canto d’Encanto – Residência Geriátrica”, sito na Travessa Dr. Salgado Zenha, nº 43, 4460 – 105 Guifões, Matosinhos, propriedade do CIVAS, IPSS e rege-se pelas seguintes normas.

ARTIGO 2º

Legislação Aplicável

Este estabelecimento/estrutura prestadora de serviços rege-se igualmente pelos Despachos Normativos nº 75/92, de 23 de Abril e 12/98, de 25 de Fevereiro e demais legislação aplicável:

1. Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o estatuto das IPSS;
2. Portaria n.º 67/2012, de 21 de março – Define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas;
3. Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
4. Protocolo de Cooperação em vigor;
5. Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
6. Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

ARTIGO 3º

Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços;
3. Promover a participação ativa dos utentes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais;

ARTIGO 4º

Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas

1. A Instituição assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - Alojamento;
 - Alimentação (pequeno almoço, almoço, lanche, jantar e ceia);
 - Cuidados de higiene e conforto pessoal;
 - Cuidados médicos e de enfermagem geral;
 - Lavagem e tratamento de roupas, excepto reparações e lavagens especializadas;
 - Higiene dos espaços;
 - Actividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais;
 - Apoio psicossocial;
 - Espaço de reflexão.

2. A Instituição coloca à disposição dos seus utentes os seguintes serviços por diferentes tipos:

2.1. Cuidados Pessoais

- 2.1.1 A Instituição assume a responsabilidade de proporcionar ao utente condições de alojamento, higiene pessoal e conforto, assistência médica e de enfermagem geral. Os utentes que pretenderem usufruir dos serviços de cabeleireiro na Instituição, poderão fazê-lo em dias e horas a estabelecer nas rotinas da Instituição, pagando o respetivo valor;
- 2.1.2 Todos os utentes têm direito à assistência médica de clínica geral na Instituição, sempre que necessário, de acordo com o horário estabelecido e afixado em local visível. As consultas fora destes dias têm de ser marcadas pelo médico ou enfermeira de serviço. Se o utente preferir consultas de clínica geral ou especialidade na medicina privada, terá, em todos os casos de dar conhecimento à Diretora Técnica. O utente ou os seus responsáveis responsabilizar-se-ão pelo pagamento das respetivas despesas;
- 2.1.3 A assistência de enfermagem é assegurada pelo Serviço de Enfermagem, todos os dias, sete dias por semana, em horário devidamente afixado;
- 2.1.4 Os serviços gerais e especiais de saúde, que compreendam internamentos, quer em estabelecimentos públicos, quer em casas de saúde particulares; os meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica; os estudos radiológicos; material clínico; a enfermagem especializada: fraldas, medicamentos, bem como qualquer outro material de enfermagem especializado, ou ajudas técnicas, são sempre do encargo dos utentes e/ou dos seus responsáveis.
- 2.1.5 O utente assume o pagamento do transporte para consultas e/ou tratamentos médicos, segundo marcação antecipada em mapa de serviço. Sempre que necessário uma colaboradora do equipamento estará presente no acompanhamento ao utente, até um responsável chegar ao local.
- 2.1.6 Sempre que o utente necessitar de recorrer a um hospital, o transporte poderá ser efectuado em ambulância, se necessário, sendo acompanhado por um colaborador da Instituição até à comparência de um seu familiar, a quem compete a presença no local o mais rápido que lhe seja possível e até à sua alta ou internamento. A Instituição não dispõe de transporte próprio em ambulância, pelo que se tiver de recorrer ao transporte por parte de Bombeiros ou outras entidades, o utente suporta o custo de ida e regresso.
- 2.1.7 Sempre que o referido tempo de deslocação/ permanência exceda o período máximo de duas horas, o mesmo será, em todas as horas seguintes, debitado ao utente pelo valor do custo/ hora de serviço da colaboradora destacada.
- 2.1.8 Em caso de recusa de tratamentos médicos e/ou deslocação ao hospital, o utente ou os seus responsáveis, terão de assinar um termo de responsabilidade.
- 2.1.9 Os artigos de higiene (gel de banho ou champô) são fornecidos ao utente pela Instituição, exceto no caso de utilizarem produtos de outras marcas, sendo estes custeados pelos próprios.
- 2.1.10 Sempre que seja detetada no utente doença infectocontagiosa, ou mental, ou estado de neurose que possa pôr em perigo a saúde e bem-estar dos restantes utentes, ou do pessoal, ou o bom funcionamento da Instituição, os responsáveis respectivos devem providenciar imediatamente o tratamento médico adequado, que poderá implicar internamento hospitalar, com encargos e responsabilidade do próprio e dos seus responsáveis.

2.2. Atividades Ocupacionais e de Desenvolvimento Pessoal

- 2.2.1. Os utentes poderão usufruir dos benefícios de uma ocupação terapêutica, nos vários sectores de ocupação. Estas actividades ocupacionais de tempos livres serão sempre voluntárias, participadas e escolhidas pelo próprio utente, dentro das suas aptidões.
- 2.2.2. A Instituição fomenta a organização de actividades socioculturais e recreativas, descritas no Plano de Actividades devidamente afixado com a frequência e regularidade determinadas pelas circunstâncias.
- 2.2.3. A Instituição dispõe de um serviço de apoio social aos utentes para uma melhor integração e dinamização dos projectos de vida.

2.3. Nutrição e Alimentação

- 2.3.1 Os utentes têm direito à alimentação, designadamente: pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia.
- 2.3.2 A alimentação é igual para todos os utentes, sendo, contudo, respeitados os regimes dietéticos prescritos pelo médico.
- 2.3.3 Todas as refeições, excepto a Ceia, serão servidas no refeitório da Instituição no horário afixado. Eventualmente podem ser servidas no quarto desde que haja motivos que o justifiquem.
- 2.3.4 A decisão de servir as refeições nos quartos será da responsabilidade da Diretora Técnica.
- 2.3.5 Por motivos de higiene, segurança e de saúde não poderão ser levados alimentos para fora do refeitório, à excepção da água.
- 2.3.6 A Instituição não se responsabiliza pelos danos causados à saúde por outros alimentos que possam ser tomados fora do seu refeitório, com excepção dos que se servem nos quartos pelo pessoal ao seu serviço e provenientes da sua cozinha.
- 2.3.7 A Ceia é servida na sala de estar de cada piso.
- 2.3.8 Caso um utente queira alterar o regime da sua dieta, deverá requisitá-lo ao médico ou à enfermeira.
- 2.3.9 A ementa é afixada semanalmente em local visível.

